



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 18898/17**

Secretaria de Estado da Administração. Análise de Licitação. Pregão Presencial nº 297/17. Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02408/18**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de análise do Pregão Presencial nº 297/17, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

A Auditoria desta Corte, em seu relatório inicial de fls. 413/419, apontou a existência de eivas que ensejaram a notificação da autoridade responsável, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para prestar esclarecimentos.

Após análise dos documentos apresentados pela defesa através do Doc. TC 46596/18 (fls. 426/485), o Órgão Técnico concluiu, às fls. 492/499, pela permanência das seguintes irregularidades:

1. O acesso ao edital da licitação é restritivo;
2. Formação de Ata de Registro de Preços com valores maiores do que os praticados em licitações públicas, totalizando a diferença de R\$ 51.203,50, gerando, em tese, um sobrepreço.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, às fls. 502/506 pugnou pelo (a):

1. Regularidade com Ressalva do Pregão Presencial nº 297/17;
2. Recomendação à Secretária de Estado da Administração, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Conclusos os autos, remanesceram irregularidades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- No que concerne ao edital da licitação com acesso restritivo, depreende-se, dos autos, que a defesa informa que a divulgação de edital para registro de preço foi realizada através do site oficial da central de compras e na forma impressa através do Diário Oficial do Estado da Paraíba e do jornal da União;
- No tocante à formação de Ata de Registro de Preços com valores maiores do que os praticados em licitações públicas, a defendente alegou que os produtos adquiridos são produzidos com exclusividade por apenas um fabricante, de acordo com nota técnica de esclarecimento anexada à fl. 465. Ademais, informa que os itens citados têm na sua composição fármacos que não fazem parte do elenco comum do Sistema Único de Saúde, tendo sua disponibilização feita sob a força de sentenças judiciais. Sendo assim, corroboro com o Parquet e entendo que não houve sobre-preço na presente contratação.

Ante o exposto, este Relator vota pelo (a):

1. **Regularidade** do Pregão Presencial nº 297/17;
2. **Arquivamento dos autos.**

É o Voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-18898/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 297/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde – SES; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Julgar regular** o Pregão Presencial nº 297/17;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 02 de outubro de 2018.

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 14:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 13:20



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 08:57



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO